

REAPRECIÇÃO DO DECRETO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA N.º 91/XV

Regula o acesso a metadados referentes a comunicações eletrónicas para fins de investigação criminal, procedendo à segunda alteração à Lei n.º 32/2008, de 17 de julho, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2006/24/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 15 de março, relativa à conservação de dados gerados ou tratados no contexto da oferta de serviços de comunicações eletrónicas publicamente disponíveis ou de redes públicas de comunicações, conformando-a com o Acórdão do Tribunal Constitucional n.º 268/2022, e à décima segunda alteração à Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto, que aprova a Lei da Organização do Sistema Judiciário

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

(...)

“Artigo 2.º

[...]

(...)

Artigo 9.º

[...]

1 – [...]

2 (novo) – Apenas os dados de tráfego e localização gerados por um suspeito de prática de crime grave podem ser conservados, pelos períodos previstos no presente artigo, e apenas para a finalidade prevista no n.º 1 do artigo 3.º.

3 – [anterior n.º 2]

4 – [anterior n.º 3]

5 – [anterior n.º 4]

6 – [anterior n.º 5]

7 – [anterior n.º 6]”.

Palácio de S. Bento, 22 de dezembro de 2023

Os Deputados do Chega,

André Ventura Bruno Nunes Diogo Pacheco de Amorim Filipe Melo Gabriel Mithá
Ribeiro Jorge Galveias Pedro Frazão Pedro Pessanha **Pedro Pinto** Rita Matias Rui Afonso
Rui Paulo Sousa